

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2022 – Nº 05 – LEI Nº 14.151 (AFASTAMENTO DAS GESTANTES DURANTE O COVID)

Prezados Clientes

Foi publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União) de hoje, dia 10/03/2022, a sanção da Lei 14.151 que trata do afastamento das atividades presenciais das empregadas gestantes durante a Pandemia do Coronavírus.

§ 3º Salvo se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º deste artigo (home office), a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 6º deste artigo;

De acordo com o Programa Nacional de Imunização (PNI), o esquema vacinal imunizador contra a Covid é considerado completo a partir da segunda dose da vacina, ou no caso da Janssen, após a dose única.

Leia na íntegra: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.311-de-9-de-marco-de-2022-384725072>